



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 001/2014

O Município de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, amparado pela Lei Federal Nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274/1990, observando a Lei Complementar Nº 140/2011, Resolução Conama Nº 237/1997, Resoluções Consema Nº 102/2005 e 269/2012, no uso de suas atribuições e com base nos autos do Processo Administrativo Nº **0544/13**, sob Protocolo Nº **0004/14** e Parecer Técnico Nº **002/2014** acostado nos autos, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO ao:

CODRAM: 0.114,24

EMPREENDIRMENTO: VALDIR VOLPATTO - SUINOCULTURA

EMPREENDEDOR: VALDIR VOLPATTO

CPF: 422.412.350-91

ENDEREÇO: Linha Piaia, S/N, Interior

MUNICÍPIO: Taquarucu do Sul – RS

CEP: 98410-000

Para a atividade de: Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos, para 600 animais, estabelecida em propriedade com área total de 7,07 ha.

Localizada na: Linha Piaia, S/N, Interior, Fração dos Lotes Rurais Nº 38 e 39 da Ex Colônia Amaral - Coordenadas Lat. 27°23'32.90" e Long. 53°29'25.79" – Taquarucu do Sul / RS.

Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto à localização e característica da construção:

- 1.1. deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.2. deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.3. deverá estar localizada a, no mínimo 200 metros das construções vizinhas, exceto quando autorizado;
- 1.4. deverá estar localizada a, no mínimo 55 metros de manancial hídrico;
- 1.5. deverá estar localizada a, no mínimo 75 metros de nascentes;
- 1.6. deverá estar localizada a, no mínimo 50 metros de reservatórios artificiais;
- 1.7. deverá estar localizada a, no mínimo 50 metros de estradas;
- 1.8. deverá estar localizada a, no mínimo 50 metros de divisas lindeiras, exceto quando autorizado;
- 1.9. o piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 1.10. deverão ser construídas duas esterqueiras para os dejetos suínos com capacidade mínima total de armazenagem de 720 m³;
- 1.11. a composteira para animais mortos, deverá ser construída observando as normas técnicas e legislação vigente, onde deverá conter no mínimo 3 (três) câmaras;
- 1.12. LP Nº 1/2014 em vigor;
- 1.13. a locação de implantação desta atividade é válida na coordenada indicada nesta licença.

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1. ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes e também ao solo;
- 2.2. os dejetos e/ou resíduos, a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola, após tempo mínimo de 120 dias para estabilização no sistema de armazenagem com capacidade mínima de 720 metros cúbicos;



- 2.3. as áreas agrícolas receptoras dejetos estabilizados provenientes da atividade devem ser situadas numa distância maior de 50 metros de qualquer manancial hídrico, estradas e residências, sendo que deverá ser incorporado imediatamente ao solo;
- 2.4. não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 2.5. as carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser destinadas à compostagem em condições de máxima impermeabilização a fim de evitar a contaminação do lençol freático.
- 2.6. o proprietário deverá inspecionar periodicamente o sistema de escoamento dos dejetos, a fim de evitar possíveis vazamentos;
- 2.7. sempre que necessário, as práticas de manejo da atividade deverão ser orientadas e acompanhadas por técnico devidamente habilitado;
- 2.8. deverão ser utilizadas todas as áreas de terceiros apresentadas no projeto e os solos deverão ter uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 2.9. o lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 2.10. deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.

3. Quanto às condições da propriedade:

- 3.1. as construções deverão conter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais a fim de evitar a contaminação das águas e do solo;
- 3.2. preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 3.3. deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;
- 3.4. o empreendimento e a esterqueira deverão ser mantidos isolados a fim de evitar o acesso de pessoas e animais;
- 3.5. deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 3.6. é proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 3.7. a utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;
- 3.8. deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar adequado para esses fins;
- 3.9. não efetuar a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinados aos fabricantes do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 7.802/89, alterada pela Lei Federal Nº 9.974/00;



3.10. armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;

3.11. deverá ser adotado medidas de controle ao acesso de animais ao entorno do empreendimento.

4. Quanto aos Riscos Ambientais:

4.1. em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado o Setor Municipal de Meio Ambiente, através do Fone (55) 3739-1156.

5. Quanto à Publicidade da Licença:

5.1. deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

6. Outras observações:

6.1. caso o empreendedor pretenda fazer quaisquer alterações do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área, realocação, dentre outras, deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente de Taquarucu do Sul (RS);

6.2. o(s) responsável(is) técnico(s) do projeto ambiental apresentou(aram) parecer posicionando-se favoravelmente à liberação da referida licença ambiental.

7. Responsabilidade Técnica do Projeto Ambiental Apresentado:

Técnico	Registro	Nº ART	Tipo de Responsabilidade
Guilherme Luza Mariani	CREA RS188066	7150708	Diagnóstico Ambiental, Laudos / Pareceres / Assessoria / Controle, Tratamento e Destinação dos Resíduos / Compostagem

8. Para a solicitação da LICENÇA de OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

8.1. requerimento solicitando a Licença de Operação;

8.2. cópia desta licença;

8.3. levantamento fotográfico do local demonstrando as condições atuais;

8.4. indicação e ART do técnico responsável pela disposição dos resíduos em solo agrícola;

8.5. declaração de conclusão das obras referente a implantação da ampliação e informando não encontrar-se em operação;

8.6. declaração informando que as instalações de ampliação do empreendimento atenderam os termos do projeto apresentado;

8.7. apresentar o Laudo de Cobertura Vegetal assinado por responsável técnico de nível superior, acompanhado da respectiva ART, assim como se responsabilizando pelo processo geral de licenciamento em tela, conforme exigido no termo de referência para a Atividade de Suinocultura;

8.8. comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme lei municipal específica.

9. Para a Renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

9.1. requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

9.2. cópia desta licença;

9.3. projeto do sistema de manejo dos resíduos atendendo todas as exigências desta licença;

9.4. projeto de galpão, planta baixa e cortes das instalações a serem construídas, com respectivo cronograma de instalação;

9.5. projeto de composteira de animais mortos, "aérea e aeróbica", em local adequado em relação à estrada, arroio e outros mananciais hídricos e APP's;

9.6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos dejetos gerados;



9.7. comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme lei municipal específica

Obs.: a renovação da Licença de Instalação deverá ser encaminhada dentro do prazo de validade desta licença.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 730 dias a contar da presente data. Porém, caso algum prazo ou condição estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente ao SMAMA, sob pena do empreendimento acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade / empreendimento licenciado por este documento.

A presente licença só autoriza a área em questão. Para início de operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo da validade da LICENÇA DE INSTALAÇÃO. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar renovação desta licença dentro do período de sua validade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta Licença não exime o empreendedor de sofrer as penalidades em lei caso ocorra quaisquer atividade lesiva ao meio ambiente. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data da emissão: Taquarucu do Sul / RS, 03 de fevereiro de 2014.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 03 de fevereiro de 2016.

Débora Turchetto Zamban
Licenciadora Ambiental

Vanderlei Zanatta
Prefeito Municipal